

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	693961/2012 30/08/2012 Pág. 1 de 16
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 693961/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05296/2005/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

EMPREENDEDOR:	Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.	CNPJ:	66.271.578/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.	CNPJ:	66.271.578/0001-90
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 54' 05,5"		LONG/X 41° 58' 53,2"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Pequeno	
UPGRH: DO4 – Bacia Hidrográfica do rio Suaçuí			
ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO:		1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
VULNERABILIDADE NATURAL: Média		QUALIDADE AMBIENTAL: Muito Baixa	
PRIOR. DE RECUPERAÇÃO: Muito Alta		RISCO AMBIENTAL: Médio	
PRIOR. DE CONSERVAÇÃO: Baixa		POTENCIAL SOCIAL: Muito Favorável	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Suzana Marques Claudino		REGISTRO: CRBio: 062719/04-D	
CONDICIONANTES: Sim			
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim			
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não			
AUTOMONITORAMENTO: Sim			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 141/2012		DATA: 16/02/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental (Gestor)	1244287-7	
Patrick Calatroni Hemaïdan – Analista Ambiental	1229768-5	
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental	1244190-3	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Areal e Material de Construção São Jorge Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 18/08/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI) nº 913026/2011, em 12/01/2012, que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes.

Em 26/01/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 05296/2005/003/2012 para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 31/01/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 141/2012 no dia 16/02/2012.

Após análise da equipe técnica da SUPRAM-LM, foi necessário a reorientação do processo para LP+LI, tendo em vista a necessidade de aumento da capacidade produção bruta.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 168/2012) em 19/04/2012.

O empreendedor protocolou no dia 19/04/2012, as informações complementares referente ao ofício nº. 168/2012.

Após análise das informações pela equipe técnica da SUPRAM-LM, houve necessidade de reiteração do ofício de informações complementares, conforme (of. SUPRAM-LM Nº 270/2012) em 16/05/2012, protocolo nº. 357384/2012, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCEI são de responsabilidade do Sr. Sebastião Amaurílio Fernandes, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através de seus documentos pessoais e da 1ª Alteração Contratual.

Verifica-se pelas informações prestadas que a sede da empresa situa-se na zona urbana do município de Governador Valadares e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Denota-se, ainda, pelos dados do FCEI, que o empreendimento faz uso de recurso hídrico e não ocorrerá supressão de vegetação, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). As coordenadas Geográficas de um ponto central do empreendimento foram declaradas.

Cabe ressaltar que o empreendimento conta com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF de nº 03896/2011 conforme processo administrativo nº 05296/2005/002/2011 com validade até 20/09/2015 para extração de areia correspondente a 30.000m³/ano.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) assinado pelo sócio-próprietário, Sr. Sebastião Amaurílio Fernandes.

- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo sócio-proprietário, Sr. Sebastião Amaurílio Fernandes, declarando para todos os fins que os documentos entregues em arquivo digital conferem com todas as vias impressas.
- Manifestação de Localização emitida pelo IEF em 9/09/2011 constatando que o empreendimento não está inserido na Zona de Amortecimento da Unidade Pico da Ibituruna.
- Declaração de Conformidade emitido em 16/09/2011 pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Sr. Júlio César Tebas de Avelar que o local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento Areal e Material de Construção São Jorge Ltda., está em conformidade com as Leis e Regulamentos Ambientais deste Município.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa junto a Receita Federal, conforme se verifica do documento apresentado (CNPJ).
- Resolução ANA nº 753 de 16/12/2010 que deferiu o pedido de outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.
- O empreendimento faz uso de recurso hídrico regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 013822/2010 protocolo 718221/2010.
- Notificação nº 71/2012/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM datado de 20/06/2012, comunicando que o Plano de Aproveitamento Econômico – PAE referente ao Processo DNPM 831.173/2005, visando à extração de 118.800t/ano de areia no leito do Rio Doce, no Município de Governador Valadares/MG foi analisado e julgado satisfatório.
- Cópia autenticada do Alvará de Licença e Localização expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda em 14/06/1999 (inscrição municipal nº 0328088) e outra cópia com emissão na data de 28/09/2010.
- O pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 26/05/2012 de conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 17/09/2012.
- Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado série única de nº 105967 de 19/06/2012 emitido pela Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., em nome do Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.
- Regularização ambiental/Licença da empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., para funcionamento de re-refino de óleos lubrificantes usados, conforme Certificado/Licença Ambiental LO nº 102 – FEAM com validade até 10/04/2011, sendo juntado pelo empreendedor solicitação de Revalidação de LO nº 00158/1988/021/2011 em 11/01/2011.
- Regularização ambiental/Licença da empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., para o Transporte Rodoviário de resíduos e produtos perigosos classe I, conforme Certificado/Licença Ambiental LO nº 245 – SUPRAM CM com validade até 19/10/2013.
- Declaração de destinação dos resíduos recicláveis emitido pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, Natureza Viva – ASCANAVI que no mês de junho de 2012 realizou a coleta dos resíduos recicláveis doados pelo Areal e Material de Construção São Jorge.

- Comprovantes de Protocolos emitidos pela Capitania dos Portos do Espírito Santo de nº 310-003173/2012 de 18/07/2012 referente a Balsa, e nº 310-003174/2012 de 18/07/2012 referente a Draga, requerendo o recadastramento de embarcações.
- Certidão de Registro de Imóveis Primeiro Ofício do Município de Governador Valadares, Livro nº 2 RG – Matrícula 34.201, folhas 001 de propriedade de Elisangela Barbosa Soares onde o empreendimento se encontra instalado.
- Contrato Particular de Arrendamento Mercantil entre a proprietária da área onde está instalado o empreendimento, Sra. Elisangela Barbosa Soares e a empresa Areal e Material de Construção São Jorge Ltda. com o objeto de exploração de um areal, com validade até 6/06/2016.
- Certidão nº 687896/2012, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.

Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos devidamente quitados. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que, nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI, devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Areal e Material de Construção São Jorge Ltda. formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento objeto do presente estudo localiza-se na parte oeste da sede do município de Governador Valadares, no local denominado rio Doce, dentro do perímetro urbano de tal cidade, na região leste do Estado de Minas Gerais.

O acesso à área é feito partindo-se do centro da cidade de Governador Valadares, para sudeste pela Rodovia Federal BR-381, Avenida JK, até o Bairro Santa Rita. A área localiza-se na Avenida Washington Luiz, nº 1715, neste bairro.

A atividade desenvolvida no local consiste na extração de areia por meio de equipamento de dragagem disposto em embarcação no leito do rio Doce, sendo o empreendimento localizado na margem esquerda deste, no trecho de intervenção posicionado entre as coordenadas geográficas: inicial latitude S 18º 54' 08,15” e longitude W 41º 58' 51,47”; e final latitude S 18º 54' 07,14” e longitude W 41º 58' 50,0”.

A área total ocupada pelo empreendimento para o desenvolvimento de suas atividades corresponde a 6.668,64m², sendo 141,29m² de área edificada para atender às demandas do escritório. No entorno encontram-se moradias particulares, uma chácara, comércios de pequeno porte, e a mais de 300 metros uma creche escolar e uma clínica.

A empresa possui 14 (quatorze) funcionários, com regime de funcionamento de 08 horas diárias, funcionando de segunda a sexta de 07:00 às 17:00 horas, contendo um intervalo de 2 horas para almoço. Aos sábados a jornada é de 04 horas que vai das 07:00 às 11:00 horas da manhã.

Após o processo de dragagem, o material é depositado em um pátio, nesses pátios a polpa é lançada em pilhas de areia com 04 (quatro) metros de altura aproximadamente, ocorrendo a secagem e a conformação das pilhas, com o escoamento da água para o leito do rio. As pilhas formadas decantam naturalmente a fração areia, sendo a fração fina (silte/argila) conduzida com a água através de desniveis feitos nas pilhas caindo diretamente nos tanques de decantação onde a fração fina sofre decantação e a água passa pelo filtro e escoar no leito do rio Doce.

A partir daí, é realizado o transbordo da areia por meio de uma pá carregadeira, sendo retirada de caminhão e destinada à atividade de construção civil.

O empreendimento possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, para produção bruta de 30.000m³/ano de areia, estima-se extrair cerca de 72.000 m³/ano de areia. O processo de extração mineral apresenta o protocolo no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM) número 831.173/2005, e o mesmo se encontra com o Plano de Aproveitamento Econômico – PAE analisado, conforme OF. Nº504/2011/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG de 06/06/2011.

A energia é fornecida pela concessionária local CEMIG.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201200000000424211	Helio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	Desenho Técnico, Agronomia e Topografia
ART (CRBio) 00236/2012	Suzana Marques Claudino	Bióloga	RCA/PCA

4. Caracterização Ambiental

O empreendimento alvo deste estudo ambiental localiza-se em área urbana, em área de ocupação antrópica consolidado, não havendo previsão de supressão de vegetação, e haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente.

O mesmo está situado na Bacia hidrográfica do rio Doce, na margem esquerda, do trecho de intervenção.

5. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE (www.zee.mg.gov.br) é uma base organizada de informações, que apóia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento

sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, funcionando como uma informação complementar ao licenciamento e auxiliando na análise dos resultados.

O empreendimento em questão está situado na zona urbana do município de Governador Valadares, em área de média vulnerabilidade natural.

O alto valor adicionado fiscal incorre na concentração de atividades econômicas próximas a este espaço, e favorecem uma condição de alto potencial de risco ambiental ao local avaliado.

Em termos de potencial social, apesar da componente natural apresentar baixa densidade de ocupação das terras e estrutura fundiária precária, a análise das componentes humanas, produtivas e institucionais, conduz a uma avaliação muito favorável do município no qual o empreendimento está inserido.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Fases de Instalação e de Operação

6.1.1 Meio Físico

- **Efluente sanitário:** é proveniente do banheiro do escritório.

Medidas mitigadoras: o efluente é direcionado para uma fossa séptica com filtro anaeróbico. Além disso, o empreendedor deverá executar um *Programa de Automonitoramento*, conforme item 01, Anexo I.

- **Resíduos sólidos e oleosos:** os principais resíduos sólidos gerados na empresa são provenientes do escritório, sanitário e resíduos oleosos, tais como: resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico); não-recicláveis (resíduo orgânico e lixo sanitário) e resíduo oleoso gerado na manutenção das dragas.

Medidas mitigadoras: os resíduos sólidos gerados serão dispostos temporariamente em locais apropriados, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos) são recolhidos pela associação de catadores do município; os resíduos orgânicos e sanitários (papel higiênico, papel toalha e similares) são coletados pelo município e destinados para o aterro Vital Engenharia Ambiental S.A, esta regularizada ambientalmente. Os resíduos oleosos são armazenados em local adequado e coletado

pela Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. Além disso, o empreendedor deverá executar um *Programa de Automonitoramento*, conforme Anexo I, item 02.

- **Erosão e escorregamento/instabilidade de margens:** são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação para acesso e depósito de areia, bem como pela atividade mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água. Há no pátio de areia dois diques de contenção de sedimentos, onde são feitas manutenções periódicas.

Medidas mitigadoras: *“Programa de melhoramento da drenagem no local de depósito de areia” e “Programa de enriquecimento do solo exposto”.*

- **Alteração das características do solo:** conseqüência da retirada de vegetação e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento da atividade, assim como da movimentação de equipamento móbil com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos.

Medidas mitigadoras: *“Programa de enriquecimento do solo exposto” e “Programa de manutenção das máquinas envolvidas no processo de extração de areia e operação do empreendimento”.*

- **Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos:** a atividade de dragagem e movimentação de máquinas pode provocar o carreamento de material orgânico/inorgânico para o curso d'água, há no pátio de areia dois diques de contenção de sedimentos e eventuais falhas nos maquinários que incorram na geração de vazamentos (efluentes oleosos), interferindo na qualidade das águas.

Medidas mitigadoras: *“Programa de enriquecimento do solo exposto” e “Programa de manutenção das máquinas envolvidas no processo de extração de areia e operação do empreendimento”.*

- **Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos:** em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de material particulado, assim como emissão de gases, devido à queima de combustíveis, e emissão de ruídos.

Medidas mitigadoras: os caminhões após o carregamento no pátio de areia são cobertos por lona, e foi proposto pelo empreendedor o *“Programa de manutenção das máquinas envolvidas no processo de extração de areia e operação do empreendimento”.*

6.1.2. Meio Socioeconômico

- **Riscos de acidentes e interferência à saúde:** a utilização de máquinas/equipamentos sujeita o trabalhador e a população local a ruídos e vibrações, além dos riscos de incidentes; acidentes ofídicos, com o deslocamento de animais devido à perda de habitats, também se constituem riscos iminentes à saúde do trabalhador.

Medidas mitigadoras: os funcionários do empreendimento utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), e será sugerido pela equipe técnica da Supram a iniciativa do Programa de Educação Ambiental (item 02, Anexo I).

- **Elevação da demanda por produtos/serviços locais e oferta de emprego/geração de renda:** a operação do empreendimento acarreta o acréscimo da procura por serviços, bens e produtos na

região, além de promover a oferta de emprego e o aumento da arrecadação pública, potencializando a geração de renda no local.

Medidas mitigadoras: “Programa de mobilização da mão-de-obra” e assim como é sugerida pela equipe técnica da Supram a iniciativa do Programa de Educação Ambiental (item 02, Anexo I).

7. Descrição dos Programas/Projetos

Confrontados os resultados do diagnóstico ambiental às atividades realizadas para implantação e em função da operação do empreendimento, a elaboração de medidas de minimização dos impactos negativos pode ser qualificada por meio dos programas propostos a serem executados pelo empreendedor, já contemplado na fase de operação do empreendimento.

Programa de melhoramento da drenagem no local do depósito de areia: a importância da construção de um sistema de drenagem no local do depósito de areia, visa diminuir a perda de material extraído, como também evitar o assoreamento dos cursos hídricos, diminuindo o grau de impacto da operação do empreendimento.

Programa de manutenção das máquinas envolvidas no processo de extração de areia e operação do empreendimento: será realizada manutenção periódica das dragas e caminhões, para evitar possíveis vazamentos de óleo diretos no curso d’água e no solo.

Programa de enriquecimento do solo exposto: as margens do rio serão revestidas de gramíneas e/ou leguminosas, de modo a proteger os mesmos do carreamento de partículas sólidas pelas águas de chuva. As espécies vegetais empregadas deverão ter boa adaptação às características do solo local e apresentar boa resistência e rápido crescimento.

Programa de controle dos processos erosivos: este programa tem por objetivo contribuir para a preservação da flora e fauna local e auxiliar na proteção contra o processo erosivo das margens do curso hídrico (rio Doce) e propiciar a recolonização de áreas pelas espécies desalojadas de seus habitats.

Programa de recuperação da paisagem local: a implantação das estruturas para o funcionamento da extração de areia irá gerar uma série de efeitos que serão tratados a partir de ações ambientais. Assim, a elaboração deste projeto justifica-se em função das áreas que passarão por algum tipo de intervenção física, durante a fase de operação das infra-estruturas.

Programa de mobilização da mão-de-obra: estabelecer diretrizes para se proceder à mobilização da mão-de-obra regional a ser requerida para operação do Areal, com vistas a potencializar ao máximo os efeitos positivos da geração de empregos na região de inserção deste aproveitamento.

Logo fica o empreendedor condicionado a execução destes programas, conforme a condicionante nº 03 descrita no anexo I deste parecer.

8. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Este empreendimento possui uma outorga da ANA – Agência Nacional das Águas com direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no rio Doce, com a finalidade de mineração (extração de areia) no município de Governador Valadares, com as seguintes características:

Ponto 01: Coordenadas geográficas do ponto de captação 1 – 18° 54' 7,96" de latitude sul e 41° 58' 48,06". A vazão mínima de captação de 48,0 m³/h (13,3 l/s) operando 8 horas por dia, 22 dias por mês, todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo anual de 101,376,0m³.

Ponto 02: As coordenadas geográficas do ponto de captação 2 – 18° 54' 6,35" de latitude sul e 41° 58' 44,99" segundos de longitude oeste. A vazão máxima de captação de 48,0 m³/s (13,3 l/s) operando 8 horas por dia, 22 dias por mês, todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo anual de 101,376m³.

E ainda, o empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de uma captação de água subterrânea, por meio de poço manual, com vazão de 0,4m³/h e durante de 24,0h/dia, com finalidade para consumo humano, através da Certidão de Registro de Uso de Água nº. 013822/2010, com validade até 27/10/2013.

9. Da Reserva Florestal Legal

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, portanto, dispensa a necessidade de averbação de Reserva Florestal Legal.

10. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Os dados trazidos no FCEI informam que não haverá nova intervenção do empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP). A área para disposição de areia será a mesma já utilizada quando foi obtida a Autorização Ambiental de Funcionamento.

Verifica-se que o empreendedor já regularizou a ocupação antrópica consolidada em APP, referente a uma área de 0,1787ha (dezessete ares e oitenta e sete centiares), por meio da Autorização para Exploração Florestal – APEF N°24753 de 27/09/2007.

10.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA nº 369/2006 destaca que:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

(...)

II – **interesse social:**

(...)

d) as atividades de pesquisa e **extração de areia**, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (g.n.).

Registra-se que o empreendedor obteve a Autorização para Exploração Florestal – APEF em 27/09/2007 emitido pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF, Processo de origem Nº04020000630/2007.

O Empreendedor obteve a autorização para permanência em Área de Preservação Permanente – APP, nas proximidades do rio Doce, tratando-se de área urbanizada considerada de Ocupação Antrópica Consolidada destinada ao desenvolvimento das atividades de depósito de areia, considerada de interesse social.

Isto posto, com base nos dados apresentados pelo empreendedor e na legislação acima citada, tem-se que a intervenção em APP ocasionada pela empresa ficou caracterizada como ocupação antrópica já consolidada e, não havendo alternativa locacional, de acordo com a Lei Estadual nº 14.309 de 19/06/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, a mesma poderá ser regularizada. Importante ressaltar, ainda, que não poderá haver expansão desta intervenção.

10.2. Da Compensação Florestal

Considera-se, ainda, que a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 que traz:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.” (g.n.)

Isto posto e, com base da autorização expedida pelo IEF em 2007, houve a obrigatoriedade de compensação florestal numa área de 0,2148ha (vinte e um ares e quarenta e oito centiares) como medida compensatória.

Assim, após vistoria da equipe técnica da Supram-LM no empreendimento, foi constatada a recuperação de uma área localizada ao lado do empreendimento, conforme foto 04 anexada ao Parecer Único.

11. Discussão

Foram avaliados o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) apresentados, sendo considerados satisfatórios, bem como o atendimento das informações complementares solicitadas durante a análise do processo.

Para que seja comprovada a correta destinação dos resíduos será solicitado por meio do *Programa de Automonitoramento* (item 01, Anexo I) o acompanhamento de geração e disposição de resíduos sólidos.

No intuito de aprimorar o senso de responsabilidade socioambiental dos funcionários/colaboradores envolvidos no referido processo, quanto aos impactos causados por este no meio ambiente, segue a sugestão de apresentação e posterior execução de um *Programa de Educação Ambiental* voltado para os funcionários e eventuais prestadores de serviços do empreendimento, conforme item 02 do Anexo I.

Este processo de licenciamento ambiental visa viabilizar o empreendimento Areal e Material de Construção LTDA, localizado na zona urbana de Governador Valadares, onde que o mesmo, realiza a atividade de extração de areia por meio de dragagem pluvial. O empreendedor visa aumentar a sua produção, decidiu repassar seu empreendimento para a classe 03, idealizando extrair cerca de 72.000m³/ano de areia do rio Doce.

O empreendimento contará com um sistema de gerenciamento ambiental de todos seus efluentes e resíduos, firmando assim o compromisso de intensificar as formas de mitigação dos impactos ambientais e implantar todos os programas descritos no PCA – Plano de Controle Ambiental.

12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de viabilidade Prévia e de Instalação (LP+LI), para o empreendimento Areal e Material de Construção São Jorge Ltda. para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

14. Validade

Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos.

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.
Empreendimento: Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.
CNPJ: 66.271.578/0001-90
Município: Governador Valadares
Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
Código DN 74/04: A-03-01-8
Responsabilidade pelos Estudos: Suzana Marques Claudino
Referência: Licença Prévia e de Instalação
Processo(s): 05296/2005/003/2012 e 02865/2012
Validade: 2 (dois) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
02	Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela Supram-LM.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
03	Executar os programas de monitoramento propostos no PCA, conforme descritos no item 8 deste parecer, enviando os relatórios técnicos e fotográficos <u>anualmente</u> para a SUPRAM-LM.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
04	Apresentar a Supram-LM o Registro de Licença (Portaria de Lavra) para extração de areia, emitido pelo DNPM.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
05	Apresentar a Supram-LM os Títulos de Inscrição de Embarcação atualizados, referentes à embarcação “Turmalina” (balsa) e “Stefania” (draga).	Na formalização da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, Coliformes totais, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e substâncias tensoativas.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado pelo sistema de tratamento de efluentes;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico do Areal e Material de Construção São Jorge Ltda.



Foto 01. Pátio de estocagem, as pilhas secando e sendo carregadas por pá carregadeira em caminhões lonados.



Foto 02. Dique de contenção de sedimentos.



Foto 03. Draga utilizada para extração de areia.



Foto 04. Área compensada ao lado do empreendimento, com espécies nativas e frutíferas.